

PORTARIA Nº 2/2013

Delega competência aos servidores da Vara do Trabalho de Baturité/CE para assinatura de mandados e determina que as cartas precatórias recebidas sejam cumpridas e devolvidas independentemente de despacho, bem como dispõe sobre a prática de outros atos meramente ordinatórios.

A DRA. **LENA MARCÍLIO XEREZ**, JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BATURITÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito dos jurisdicionados a razoável duração do processo, insculpido no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal/88 e o princípio da celeridade processual, norteador do processo trabalhista, e sua adequação ao Processo Judicial Eletrônico – PJe;

CONSIDERANDO as disposições constantes dos artigos 93, inciso XIV, da Constituição Federal/88, 162, § 4º, do Código de Processo Civil e 149 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, as quais permitem ao juiz a delegação de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório;

CONSIDERANDO as boas práticas utilizadas por outras Varas Trabalhistas deste Regional e de outras Cortes Trabalhistas.

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar aos servidores da Vara do Trabalho de Baturité/CE competência para assinatura de mandados, salvo quando se tratar de mandado de prisão e de medidas que impliquem grave restrição à liberdade.

Parágrafo único. Na hipótese de servidor subscrever o mandado, deve nele ficar consignada a declaração expressa de que o faz por ordem do juiz.

Art. 2º Determinar que as cartas precatórias recebidas sejam cumpridas e devolvidas independentemente de despacho.

Parágrafo único. As cartas precatórias cujo cumprimento for inviabilizado em virtude da exiguidade do tempo ou, ainda, por seu cumprimento não ser da jurisdição desta Vara, a sua devolução ou remessa à Vara competente deverá ser determinado através de despacho.

Art. 3º Além dos atos acima e dos atos enumerados no artigo 49 da Consolidação dos Provimentos deste Regional, os servidores, lotados nesta Unidade Judiciária de Baturité/CE, ficam autorizados a praticar outros atos de caráter meramente ordinatórios, sem caráter decisório, independentemente de despacho, seja no processo de autos físicos ou no Processo Judicial Eletrônico – PJe, como os a seguir enumerados:

I - proceder à intimação das partes, independentemente de despacho, quando:

a) da ausência ou ilegibilidade de qualquer documento elencado nos artigos 20 e 21 da Consolidação de Provimentos do TRT da 7ª Região;

b) da não devolução do aviso de recebimento de comunicação postal (AR) ou quando do retorno do mesmo com as seguintes informações: “desconhecido”, “endereço inexistente”, “endereço incompleto”, “inexiste número”, “não atendido” ou outro motivo análogo;

Parágrafo único. Para localização das partes, testemunhas e terceiros, com fim de implementar as notificações e intimações de qualquer gênero, os servidores ficam autorizados a utilizar os convênios do Tribunal com a Junta Comercial (Siarco) e com a Receita Federal do Brasil (Infojud);

II - reiterar ofícios não respondidos depois do lapso de 30 (trinta) dias do envio dos mesmos ao destinatário;

III - solicitar andamento das cartas precatórias no juízo deprecado quando transcorrer 60 (sessenta) dias do encaminhamento das mesmas àquele juízo;

IV - devolver ao juízo deprecante as cartas precatórias recebidas, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem manifestação do mesmo quando instado a fazê-lo;

Parágrafo único. A prática dos atos ordinatórios deverá ocorrer mediante termo lançado aos autos, com referência à presente Portaria e a data de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT. Outrossim, os referidos atos poderão ser revistos a qualquer tempo, a critério da autoridade judiciária em exercício na Única Vara do Trabalho de Baturité/CE.

Art. 4º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Baturité-CE, 14 de novembro de 2013.

LENA MARCÍLIO XEREZ

Juíza Titular da VT de Baturité/CE